

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO CBG Nº 001/2013

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE PROCESSO DE SELEÇÃO CBG Nº 001/2013

A Confederação Brasileira de Golfe, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Paes de Araujo, 29 - conjuntos 94, 95 e 96 no bairro do Itaim Bibi, CEP 04531-090, São Paulo, SP, fone/fax: 3168.4366, com CNPJ nº 30.280.382/0001-15 e Inscrição Estadual Isenta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 10.264 de 16 de julho de 2001 – Lei Agnelo/Piva, regulamentada pelo Decreto 5.139 de 12 de julho de 2004, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade Concorrência, para contratação de empresa especializada em serviços de turismo, com destaque para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e marítimas, reservas de hotéis em âmbito nacional e internacional, traslados nacionais e internacionais, seguro viagem, dentre outros serviços correlatos, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXO 01, para atendimento das pessoas a serem indicadas por esta Confederação.

O presente processo de seleção na modalidade de CONCORRÊNCIA e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital e seus Anexos, que as empresas participantes declaram conhecer e se sujeitar incondicional e irrestritamente.

As retificações deste Edital e seus Anexos obrigarão a todas as participantes e serão divulgadas no site da Confederação, bem como por e-mails, se for o caso, a ser encaminhado aos participantes deste Processo de Seleção.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da Confederação Brasileira de Golfe, mediante aviso às participantes, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO CBG Nº 001.2013

Recebimento das propostas: de 04/03/2013 a 14/03/2013 das 09h00 às 17h00

Local de entrega das Propostas (em envelope lacrado):

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

Rua Pais de Araújo, 29 – Cjs. 94/95/96 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – 04531-090

Incluir referência ao PROCESSO DE SELEÇÃO CBG Nº 001.2013

Data e hora da Abertura das Propostas:

Dia 15/03/2013 às 11h00 na Rua Pais de Araújo, 29 – Cjs. 94/95/96 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – 04531-090

OBJETO: Serviços de turismo, com destaque para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e marítima, reservas em hotéis em âmbito nacional e internacional, traslados nacionais e internacionais, seguro viagem, dentre outros serviços correlatos, conforme especificado no Anexo 01.

Compõe este Edital o seguinte:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III – Declaração de que conhece e atende aos termos do edital

ANEXO IV – Minuta de Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção será realizado em sessão pública.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio das propostas de conformidade com as datas mencionadas neste Edital.

2.2 É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de enviar sua proposta para participação neste Processo de Seleção, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente à Confederação Brasileira de Golfe toda a documentação listada neste edital, demonstrando que sua empresa está apta a ser contratada pela Confederação Brasileira de Golfe, no caso de ser sua proposta vencedora.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer agência de viagem interessada, regularmente estabelecida no País, que tenha disponibilidade de

link de pronta comunicação para atendimento do objeto deste Processo de Seleção, que seja especializada no objeto deste edital e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Será Habilitada a Participante que apresentar por cópia autenticada a documentação abaixo:

3.2.1

a) CNPJ Válido

b) Inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

c) Certidão Negativa de Débitos – INSS

d) Certificado de Regularidade – FGTS

e) Certidão Negativa de Débitos – ICMS

f) Certidão Negativa – ISS

g) Certidão Negativa Conjunta de Contribuições e Tributos Federais e Dívida Ativa da União

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

i) Registro no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, devidamente comprovado na forma da legislação aplicável;

j) Atestado comprovando capacidade técnica de liberação de excesso de bagagem profissional.

l) Comprovação de possuir o registro ou código IATA (International Airport Transportation Association) para a emissão de bilhetes aéreos internacionais.

m) 03 (três) Referências Comerciais expedidas por companhias aéreas com rotas regulares, tais como: Gol, TAM, AVIANÇA, TRIP e AZUL e de 03 (três) grandes redes hoteleiras nacionais ou internacionais, tais como: Accor, Blue Tree, Atlântica, Windsor e Plaza de que a proponente possui crédito nas mesmas, em papel timbrado, contendo, nome, telefone, e-mail e cargo do signatário.

3.2.2 Atos constitutivos e posteriores alterações devidamente consolidados, contendo todas as cláusulas em vigor, devidamente registrados órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente arquivada no órgão competente;

3.2.3 Declaração em papel timbrado da empresa e assinada por seu(s) representante(s) legal (is) afirmando não está impedida de participar de licitações e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta.

3.2.4 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação neste Edital que é de aproximadamente R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). A comprovação será

obrigatoriamente feita pela apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social e por balanço especial, todos devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados.

3.2.5 O valor estimado para contratação decorrente deste Processo de Seleção, pelo período de 60 meses, é de aproximadamente R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais), não obrigando, entretanto, que a Confederação Brasileira de Golfe faça uso total deste montante.

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 Não poderá participar deste processo seletivo a empresa que estiver sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1 Caberá aos interessados acompanhar as comunicações referentes ao Processo de Seleção no site da Confederação Brasileira de Golfe (www.cbg.com.br), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas.

4.2 Qualquer dúvida ou esclarecimento em relação aos termos do Edital e de seus Anexos poderá ser encaminhada através do número (11) 3168-4366 com Wilson Nogueira, Alexandre Duarte ou Lilian Urata, no horário de 14:00 às 17:00 até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública.

4.3 Se a proposta mais vantajosa não for aceitável, por inexecutável, a Confederação Brasileira de Golfe examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta vencedora, conforme previsto no Edital.

4.4 Nas propostas apresentadas deverão estar considerados todos os custos fixos e demais despesas e encargos inerentes à estrutura necessária para a execução dos serviços, tudo de acordo com o estipulado no Edital e seus Anexos.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital

4.6 Serão rejeitadas as propostas que:

- (a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto objeto do processo seletivo;
- (b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

4.7 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

4.8 Em havendo sido apresentado uma única proposta válida e ante a impossibilidade operacional, pela exiguidade de tempo, de repetir-se o processo, caberá a Comissão Julgadora, antes da homologação do certame, efetuar pesquisa informal no mercado para os mesmos serviços ou similares, de forma a validar a proposta vencedora do processo de seleção, por comprovação de que a proposta vencedora está compatível com a faixa de preço praticada no mercado.

5. PROPOSTAS

5.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01.

5.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do EDITAL no site da Confederação Brasileira de Golfe (www.cbg.com.br)

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 O processo seletivo será conduzido pela Comissão Julgadora da Confederação Brasileira de Golfe que, com auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- d) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos valores e a escolha da proposta de maior percentual de desconto;
- f) verificar a habilitação dos proponentes;
- g) declarar a proposta vencedora;
- h) elaborar a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo ao Presidente da Confederação Brasileira de Golfe para homologar e autorizar a contratação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto concedido sobre o valor da Taxa de transação (DU) nas aquisições dos

bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais, estas com a taxa de transação (DU), limitada a 10% (dez por cento) do valor do bilhete.

- 7.2 Para os demais serviços previstos no Objeto do presente Edital, contemplados no item 1 do Termo de Referência, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o valor da Taxa de transação a ser cobrada, que também será de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, não considerado os impostos e taxas.
- 7.3 A Confederação Brasileira de Golfe anunciará em seu site o participante vencedor, que apresentou a proposta mais vantajosa.
- 7.4 Em caso de empate, o processo de seleção será decidido por sorteio, na mesma data e hora subsequente da Abertura das Propostas indicadas neste Edital.
- 7.5 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Apresentem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - b) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente edital.
- 7.6 Será INABILITADA a participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes no item da HABILITAÇÃO.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 8.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital no item 8.2 abaixo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões da Confederação Brasileira de Golfe poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 8.3 Das impugnações ou Recursos apresentados será dada ciência a todos os participantes do Processo de Seleção, abrindo prazo de três dias úteis para recebimento das contrarrazões, a contar desta data;
- 8.4 A falta de manifestação importará a preclusão da faculdade de recurso.
- 8.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

- 8.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

- 9.1 A participante interessada deverá enviar aos cuidados da Comissão Julgadora no endereço de funcionamento da Confederação Brasileira de Golfe à Rua Pais de Araújo, 29 – Cjs. 94/95/96 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – 04531-090, no prazo estipulado neste Edital, envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PREÇO

PROCESSO DE SELEÇÃO CBG Nº 001/2013

Razão Social

Endereço da sede da empresa e e-mail para confirmação de recebimento

- 9.2 O envelope deverá conter os documentos, em originais ou cópias autenticadas, especificados a seguir:
- (a) Proposta de Preços, conforme modelo no Anexo II, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo representante legal da empresa, já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Endereço completo, número de telefone e fax, prazo de validade da proposta;
 - (b) Documentação de Habilitação especificada no item 3.2 deste Edital.
 - (c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de que não emprega menores e de que conhece e atende ao edital, conforme modelo no Anexo III.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento devido ao participante vencedor pela prestação dos serviços será efetuado pela participante que vier a ser contratada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços.
- 10.2 O Proponente vencedor apresentará a Contratante a Nota Fiscal dos serviços prestados referente à taxa de transação – DU e as faturas dos serviços adquiridos pela contratada no período, para atendimento da Contratante, anexando às cópias dos documentos fiscais dos terceiros, fornecedores dos serviços por eles prestados. Será emitida fatura individualizada, por projeto/solicitação, para os serviços contratados.

- 10.3 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos faturamentos pelo contratado, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 10.4 Caso se constate irregularidades nos documentos fiscais apresentados a Confederação Brasileira de Golfe, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 10.5 Fica reservado a Confederação Brasileira de Golfe o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do contratado, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a Confederação Brasileira de Golfe e/ou a terceiros.
- 10.6 O Contratado não terá o direito e a Confederação Brasileira de Golfe não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária com descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1 Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira de Golfe, firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo.
- 11.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a Confederação Brasileira de Golfe. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Confederação Brasileira de Golfe.
- 11.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Confederação Brasileira de Golfe assegurará a mesma o direito de contratar a 2ª colocada, e assim sucessivamente.

12. PRAZO E REAJUSTE

- 12.1 O prazo de vigência do contrato a ser assinado será de 12 (doze) meses, contados de 20 de março de 2013, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja expressa manifestação da Confederação Brasileira de Golfe e anuência formal da contratada, em até 30

(trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato, merecendo ser firmado termo aditivo ao contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Golfe, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes da licitação. A Confederação Brasileira de Golfe poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 13.2 A Confederação Brasileira de Golfe não garante a aquisição de todos os produtos com o vencedor do presente processo de seleção, uma vez que segue rigorosamente as regulamentações para uso de verba pública e adquirirá, assim, os produtos de menor valor encontrado.
- 13.3 O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.4 É facultado a Confederação Brasileira de Golfe, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Confederação Brasileira de Golfe sob pena de desclassificação.
- 13.6 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicados nos documentos de habilitação.
- 13.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Confederação Brasileira de Golfe.
- 13.8 A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.
- 13.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital e seus Anexos será o da cidade de São Paulo - SP, na qual se encontra a sede da Confederação Brasileira de Golfe.

13.10 Os casos omissos neste Edital e seus Anexos serão resolvidos pela Confederação Brasileira de Golfe, nos termos da legislação pertinente.

São Paulo, 04 de março de 2013

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de turismo regularmente estabelecidas no País, com destaque para os serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e marítimas, reservas de hotéis em âmbito nacional e internacional, traslados nacionais e internacionais, seguro viagem, dentre outros, para atendimento das pessoas a serem indicadas pela Confederação Brasileira de Golfe, conforme especificado a seguir:
- a) assessoria na definição da melhor rota e dos horários e números de vôos, bem como informações quanto às melhores tarifas promocionais vigentes à época da emissão dos bilhetes, mediante consulta de pelo menos 3 (três) preços no mercado, comprovadamente, pesquisa esta que deverá comparecer no processo de cobrança.
 - b) entrega de bilhetes de passagens no (s) local (is) a ser (em) indicado (s), colocação dos mesmos à disposição do (s) passageiro (s) em pontos de venda das empresas transportadoras, localizadas em local próximo ao (s) usuário (s) indicado (s) pela Confederação Brasileira de Golfe, ou informação do código de transmissão e a empresa aérea, quando se tratar de PTA ou de bilhete eletrônico, a critério do (s) usuário (s). Os bilhetes eletrônicos deverão ser fornecidos em arquivo individual digital, com descritivo de itinerário e valores.
 - c) serviços de reserva de hotéis nacionais e internacionais e de locação de veículos mediante tomada de pelo menos 3 (três) preços no mercado, comprovadamente, pesquisa esta que deverá comparecer no processo de cobrança e a utilização de equipe com fluência na língua inglesa, francesa e espanhola, quando necessário.
 - d) emissão de bilhetes em caráter emergencial, bem como entrega no local indicado pelo (s) requisitante (s) em tempo hábil para o embarque do (s) passageiro (s);
 - e) oferta de cobertura opcional de seguro-saúde de viajante ao (s) passageiro (s) indicado (s) pela Confederação Brasileira de Golfe;
 - f) reserva de veículos automotores (ônibus, microônibus e automóveis), no Brasil ou no exterior, com motorista e guia bilíngüe (língua portuguesa mais idioma local), quando necessário, mediante tomada de pelo menos 3 (três) preços no mercado, comprovadamente, pesquisa esta que deverá comparecer no processo de cobrança ;
 - g) serviços de traslados nos aeroportos ou estações de embarque e desembarque mediante tomada de pelo menos 3 (três) preços no mercado,

comprovadamente, pesquisa esta que deverá comparecer no processo de cobrança;

- h) reserva e fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias ao (s) usuários (s) indicados (s) pela Confederação Brasileira de Golfe, em viagem no Brasil ou no exterior mediante tomada de pelo menos 3 (três) preços no mercado, comprovadamente, pesquisa esta que deverá comparecer no processo de cobrança;
- i) confirmação de reservas de hotéis e emissão dos respectivos vouchers, dos quais deverá constar a forma do pagamento, ou seja, se será no momento do encerramento da conta do (s) hóspede (s) no hotel ou se já se encontra pré-pago;
- j) Os hotéis, companhias de transporte, locadoras de veículos e outros prestadores de serviços irão faturar diretamente contra a Agência de Viagens, quaisquer serviços solicitados pela Confederação Brasileira de Golfe, através da Agência que vier à ser contratada;
- l) entrega de bilhete de passagem voucher e/ou qualquer outro documento necessário à viagem, no local determinado pelo (s) usuário (s) indicado (s) pela - Confederação Brasileira de Golfe, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas quando se tratar de viagem nacional e 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de viagem internacional;
- m) emissão de relatório demonstrativo mensal para Diretoria Financeira, das passagens fornecidas, das reservas de hotéis e de quaisquer outros serviços efetuados, ou quando solicitado;
- n) fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados pela Confederação Brasileira de Golfe. Caso haja qualquer impedimento, comunicar tal fato imediatamente a Confederação Brasileira de Golfe
- o) emissão de relatório mensal das faturas “em aberto” a serem pagas pela Confederação Brasileira de Golfe;
- p) As faturas deverão registrar o valor dos serviços adquiridos destacadamente do valor da taxa de transação (DU) no caso dos bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais, da taxa de transação para os demais serviços e o percentual do desconto concedido, conforme constante do contrato firmado.
- q) utilizar tarifas promocionais, repassando a Confederação Brasileira de Golfe todo e qualquer valor de desconto decorrente de promoção ou outra negociação.

1.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Emitir passagens aéreas nacionais e internacionais no prazo de 12(doze) e 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, a partir da autorização de emissão expedido pelo CONTRATANTE;
- b) formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em hotéis localizados em território nacional e no exterior, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, sempre que solicitado;
- c) organizar e apoiar traslados em território nacional e no exterior, sempre que solicitado;
- d) Excepcionalmente, emitir bilhetes de passagem aérea solicitados pela CONTRATANTE em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, neste caso, atendê-la com a agilidade requerida e sem custo adicional;
- e) Designar, quando solicitado, uma equipe a ser alocada na sede da CONTRATANTE para prestar atendimento com exclusividade, com vistas ao atendimento eventos de grande porte.
- f) Custear toda a infraestrutura operacional necessária, tais como equipamentos de informática, compatíveis com os sistemas e aplicativos exigidos nos subitens “g” e “h” abaixo, inclusive os necessários para acesso próprio e ilimitado à internet, telefonia, mobiliário, estação de trabalho, material de escritório e licenças de softwares e tudo o mais que considerar necessário à utilização da equipe técnica para execução dos serviços necessários a Confederação Brasileira de Golfe.
- g) Disponibilidade de apoio nos aeroportos das principais capitais do Brasil para atendimento aos funcionários ou pessoas indicadas pela Confederação Brasileira de Golfe, quando necessário.
- h) Softwares e aplicativos de informática, dedicados à reserva e emissão de passagens aéreas, marítimas e terrestres (nacionais e internacionais); à locação de veículos; à reserva de hospedagem em hotéis nacionais e internacionais;
- i) Softwares e aplicativos de informática, dedicados à pesquisa simultânea, em diversas companhias aéreas, para obtenção e indicação das menores tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais disponíveis para comercialização.
- j) Assessorar a Contratante, intermediando os contatos com as Companhias aéreas, Hotéis e Locadoras, para a obtenção das documentações complementares aos processos de pagamentos, a saber: confirmação de vôos voados para os bilhetes emitidos integrantes da cada fatura, rooming list dos hóspedes com a indicação da data de entrada e saída, etc.

- l) Controlar a emissão das passagens aéreas de patrocínio obtidas junto a Empresas de Aviação.
- m) A Contratada deverá emitir relatório semanal sobre o movimento de emissão de passagens aéreas emitidas a custo de eventuais Contratos de Patrocínio pelas diversas Cia Aéreas, direcionadas para realização do Calendário de Eventos da Confederação Brasileira de Golfe.
- n) O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não utilizados, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- o) Disponibilizar plantão emergencial 24hs inclusive finais de semana e feriados.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Data _____

PROCESSO DE SELEÇÃO CBG Nº 001/2013

A Confederação Brasileira de Golfe

Prezados Senhores,

Ref.: CBG 001/2013- Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

2.2. Deverá ser utilizado como critério de avaliação da proposta o **maior percentual de desconto concedido sobre o valor da Taxa de transação (DU)**, para os serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e da Taxa de transação incidente sobre os demais serviços objeto deste Processo de Seleção conforme especificação dos item 7 do edital e item 01 do Termo de Referência (Anexo 01).

TIPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais e demais serviços correlatos definidos no objeto, descritos no item 1 do Termo de Referência.	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PROCESSO DE SELEÇÃO CBG Nº 001/2013

(Nome da Proponente), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE**, com sede à Rua Pais de Araújo, 29 – Cjs. 94/95/96 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – 04531-090 inscrita no CNPJ sob o nº 30.280.382/0001-15, neste ato representado por seus procuradores infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei 10.264 de 16 de julho de 2001 – Lei Agnelo/Piva, regulamentada pelo Decreto 5.139 de 12 de julho de 2001, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de turismo regularmente estabelecidas no País, com destaque para os serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e marítimas, reservas de hotéis em âmbito nacional e internacional, traslados nacionais e internacionais, seguro viagem, , dentre outros serviços correlatos descritos no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Concorrência via Processo de Seleção CBG nº 001/2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Contrato, no que não o contrariam, o edital, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a quantia em Reais correspondente a xx% de percentual de desconto concedido sobre o valor da Taxa de transação (DU) nas aquisições dos bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais, estas com a taxa de transação (DU), limitada a 10% (dez por cento) do valor do bilhete.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais) pelo período de até 60 meses, não obrigando, entretanto, que a Confederação Brasileira de Golfe faça uso total deste montante.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A forma de fornecimento obedecerá ao objeto e especificação dos serviços conforme Anexo I – Termo de Referência, bem como as obrigações da contratada, constante do mesmo Anexo I.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja expressa manifestação da Confederação Brasileira de Golfe e anuência formal da contratada, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato, merecendo ser firmado termo aditivo ao contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento devido será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços.

8.2 O contratado apresentará a Contratante a Nota Fiscal dos serviços prestados referente à taxa de transação – DU e as faturas dos serviços adquiridos pela contratada no período, para atendimento da Contratante, anexando às cópias dos documentos fiscais dos terceiros, fornecedores dos serviços por eles prestados. Será emitida fatura individualizada, por projeto/solicitação, para os serviços contratados.

8.3 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos faturamentos pelo contratado, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

8.4 Caso se constate irregularidades nos documentos fiscais apresentados a Confederação Brasileira de Golfe, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

8.5 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se refiram a danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 O Contratado não terá o direito e a Contratada não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária com descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no edital e/ou na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos do Manual de Compras do COB e no que couber pela Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) cumprir as demais obrigações dispostas na Cotação Prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem a execução dos serviços, em consonância com o disposto no edital xx e na proposta comercial;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de São Paulo/SP , para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

São Paulo, _____ de _____ de 2013.

Assinatura das partes e testemunhas